



Proj
H. J. J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI Nº 193/85

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "ISENTA DO REAJUSTE DE 120% DE QUE
TRATA A LEI 0156, DE 18.12.84, IMÓVEIS LOCALI-
ZADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA
CIDADE".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0170.

IBIÚNA, 23 DE MARÇO DE 1985.

1302
[Handwritten signature]

SENHOR PRESIDENTE:

- Tendo em vista a grande colaboração que este Executivo vem recebendo dos munícipes, colaboração esta que lhes exige muitas vezes dispendiosos gastos, achamos por bem isentar do reajuste de 120% (cento e vinte por cento) de que trata a Lei nº 0156, de 18 de dezembro de 1984, os imóveis localizados nas vias e logradouros públicos descritos na relação anexa, que faz parte integrante da presente proposição.

É visando diminuir os ônus de nossos cidadãos que encaminhamos o presente projeto.

Hoje Ibiúna se renova graças ao nosso esforço administrativo e, também, não poderíamos deixar de reconhecer, graças aos esforços de nosso povo maravilhoso que através de nosso plano comunitário nos possibilita a pavimentação asfáltica de nossa cidade, hoje quintuplicada, bem como a implantação de calçadas padronizadas e a construção de muros, sendo que estes terão um incentivo maior através de campanha a ser lançada em breve.

Assim, nada mais justo do que a presente iniciativa, que esperamos merecerá a acolhida dos senhores vereadores.

Como dependemos desta lei para formalizarmos os lançamentos dos impostos, já em fase de emissão de carnês, solicitamos a tramitação da propositura no menor tempo possível, pelo que invocamos o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

193/85
PROJETO DE LEI Nº 0170

DE 23 DE MARÇO DE 1985.

Isenta do reajuste de 120% de que trata a Lei 0156, de 18.12.84, imóveis localizados em vias e logradouros públicos da cidade.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Ficam isentos do reajuste de 120% (cento e vinte por cento) de que trata a Lei nº 0156, de 18 de dezembro de 1984, os imóveis localizados nas vias e logradouros descritos na relação anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1985.

DESPACHO

- 1 - Leia-se na Sessão
 - 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
 - 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
 - 4 - As comissões para receber parecer
- Ibiúna, 28 de março de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

José Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI 28/03/85
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo - Projeto de Lei nº 0170, de 23.03.85.

C E N T R O

Rua Amazonas.
Rua Francisco de Barros.
Rua Severiano Vieira de Moraes.
Travessa Cerqueira Cesar.
Rua Treze de Maio.
Rua José Cipriano de Freitas.
Rua João Carlos Marcondes.
Rua Raimundo Soares Grangeiro.
Rua Gregório de Almeida Lima.
Rua Gal. Waldomiro de Lima.
Travessa Um.
Rua Zico Soares.
Rua Benjamin Constant.
Av. Fortunatinho.
Rua Osório Ayres.
Rua Francisco Romano.
Av. Vereador Benedito de Campos.
Rua Cap. Cardoso de Mello.
Rua Quintino Bocaiuva.
Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas.
Rua 15 de Novembro.
Rua Pinduca Soares.
Rua Raimundo Santiago.
Rua Cirineu Soares de Campos.
Av. Dr. Gabriel Monteiro da Silva.
Rua José Eugênio Machado.
Rua João Rolim de Góes.
Rua Prof. Roque Bastos.
Rua Monsenhor Cintra.
Rua Dr. Camargo Mello.
Travessa Siqueira Campos.
Travessa Galdino Soares.
Rua Guarani.
Rua Emilio Ribas.
Travessa Floriano de Lima.
Rua Mariano Antonio da Silva.
Rua São Benedito.
Rua José Juni.
Rua Elias Salles Riscallah.
Rua João Francisco Abibi.

Fls 04
Anexo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

Anexo - Projeto de Lei nº 0170, de 23.03.85.

FLS 05
Ass. João

JARDIM NOVA IBIÚNA

Rua Projetada.
Rua Colombia.
Rua Bolivia.
Rua Projetada.
Rua Prof. Fortunato Antonio de Camargo.
Rua Assunção.
Rua Equador.
Rua Paraguai.
Rua Argentina.
Rua Estados Unidos.
Rua Morio Arizono.
Rua Venezuela.
Rua Chile.
Rua Santiago.
Av. São Sebastião.
Rua Montevidéo.
Rua Dr. Francisco Scalamandrê Sobrinho.

VILA RAMALHO

Av. 24 de Março.
Av. São Sebastião.
Rua Treze de Maio.
Rua José Cipriano de Freitas.
Rua Otávio Rosa.
Rua Tab. Salvador Rolim de Freitas.
Rua José Coelho Ramalho.
Rua Álvaro de Almeida Leme.
Rua Plácido Otatti de Lima.
Rua Ayub Gebara.
Rua Sete de Setembro.
Travessa Tiradentes.
Rua José Bonifácio.
Rua Julio Gabriel Vieira.
Rua Tab. Salvador Rolim de Freitas.

JARDIM SANDRA MARIA.

Travessa Cerqueira César.
Rua Severiano Vieira de Moraes.
Rua Amazonas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo - Projeto de Lei nº 0170, de 23.03.85.

-03-

Fls. 16
Amorim

JARDIM SANDRA MARIA

Rua São Paulo.
Rua Oswaldo Cruz.
Rua Emilio Ribas.
Rua Joaquim Inacio Rodrigues.
Av. Maria La Farina Milani.
Rua Cristalino Rolim de Freitas.

JARDIM VERGEL DE UNA

Rua José Bonifácio.
Rua Julio Gabriel Vieira.
Rua São Paulo.
Av. 24 de Março.

GRANJA N.S. DE FÁTIMA

Alameda dos Jasmins.
Alameda Azaleias.
Alameda dos Miosotis.
Alameda dos Geranios.
Alameda Ipê.
Alameda Peroba.
Alameda Guatambú.
Alameda Sucupira.
Alameda Cedro.
Alameda Caviuna.
Alameda Jacarandá.

JARDIM DISNEYLÂNDIA

Rua São Paulo.
Rua Amazonas.
Av. Maria La Farina Milani.
Rua Severiano Vieira de Moraes.
Rua Minas Gerais.
Travessa Sergipe.
Travessa Goiás.
Rua Alagoas.

VILA LIMA

Rua D. Pedro II.
Rua Santos Dumont.
Rua D. Pedro I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-04-

Anexo - Projeto de Lei nº 0170, de 23.03.85.

JARDIM VISTA ALEGRE

RUA DONA ANTONIETA ANDRADE NOVAES.

RUA JOAQUIM DE CASTRO RAMOS.

RUA DONA CANDIDA BENEDITA CARDIA.

RECANTO DAS ORQUÍDEAS

ESTRADA DO CUPIM.

RUA EXISTENTE - 3.

RUA EXISTENTE - 4.

RUA EXISTENTE - 5.

RUA EXISTENTE - 1.

RUA EXISTENTE - 2.

RUA EXISTENTE - 6.

RUA EXISTENTE - 7.

RUA EXISTENTE - 8.

RUA DE SERVIDÃO.

JARDIM BRASILINA

AV. DR. GABRIEL MONTEIRO DA SILVA.

RUA JOSÉ EUGÊNIO MACHADO.

RUA GREGÓRIO DE ALMEIDA LIMA.

TRAVESSA 1.

JARDIM ÁUREA

RUA CIRINEU SOARES DE CAMPOS.

RUA GAL. WALDOMIRO DE LIMA.

AV. GABRIEL MONTEIRO DA SILVA.

RUA JOSÉ EUGÊNIO MACHADO.

IBI - CENTER

RUA JOÃO CARLOS MARCONDES.

RUA RAIMUNDO SANTIAGO.

RUA ALCINA VASCONCELOS FERRARI.

TRAVESSA ARCY BANDEIRA.

JARDIM SÃO LUIZ E TISÉO

TRAV. ARCY BANDEIRA.

RUA PROJETADA.

AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-05-

Anexo - Projeto de Lei nº 0170, de 23.03.85.

RUA PROF. FORTUNATO ANTONIO DE CAMARGO

RUA LUIZ TISÊO

TRAV. FELESIBINO A. DE CAMARGO.

RUA FELISBINO A. DE CAMARGO.

OUTROS LOCAIS

- 1.- RUA DOM PEDRO I, do seu início junto a Rua Severiano Vieira de Moraes até o ponto que define uma extensão de 1.100,00 m.
- 2.- RUA DOM PEDRO II, de seu início junto à Rua Severiano Vieira de Moraes até o ponto que define a extensão de 850,00 m.
- 3.- RUA A, do seu início junto à Rua Dom Pedro II até o ponto que define a extensão de 550,00 m.
- 4.- ESTRADA ESTADUAL SP-250, de seu início junto a Av. Maria La Farina Milani até o ponto de entrada da Granja Saito.
- 5.- AV. 24 DE MARÇO, de seu início junto a Av. São Sebastião até o ponto que define a extensão de 1.350,00 m.
- 6.- AV. SÃO SEBASTIÃO, de seu início junto a Capela do "Bom Jesus" até o ponto em que esta avenida é cortada por um córrego que desagua no Rio Sorocabuçu.
- 7).- A Rodovia SP-250, de seu início junto a ponte sobre o Rio Sorocabuçu até a confluência desta com a Estrada Velha São Paulo-Paraná.
- 8).- ESTRADA ESTADUAL "PREFEITO QUINTINO DE LIMA" que dá acesso a cidade de São Roque, de sua confluência com a Rodovia SP-250 até a bifurcação com a Estrada Municipal que dá acesso ao Bº do Paiol Pequeno.
- 9.- A Estrada Municipal que dá acesso a Mairinque de seu início na ponte sobre o Rio de Una até a bifurcação com a Estrada Municipal que dá acesso ao Bº da Cachoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 0065.

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1983.

APROVA AS "PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Mu-
nicípio de Ibiúna, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei,

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Ibi-
úna decreta e eu prômulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam aprovadas as "Plantas Ge-
néricas de Valores", a que se refere o inciso I do artigo
25 da Lei nº 19, de 19 de dezembro de 1970 (Código Tributá-
rio Municipal), as quais, rubricadas pelo Prefeito, ficam
fazendo parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.- Os impostos VETA-
DO a que se refere esta Lei, serão arrecadadas em.....
VETADO oito (8) parcelas mensais... VETADO

PARÁGRAFO SEGUNDO.- Nenhuma parcela pode-
rá ser inferior a CR\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO TERCEIRO.- Nenhuma parcela pode-
rá ser quitada se as anteriores não tiverem sido pagas.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
ACS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1983.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Muni-
pal e afixada no local de costume em 29 de dezembro de 1983.

Recem. 29.12.83

Q. F. M.

Cartório do Registro Civil e Anexos

Distribuidor: *Q. F. M.* Partido

Comarca de Ibiúna - SP

Joaquim José da Silva Feres

Serventário Substituto

[Assinatura]
DR. JOAO BENEDICTO DE MELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6156.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984.

Reajusta os valores das "Plantas Genéricas de Valores".

JOSÉ VICENTE DE LIMA FAIO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º. - Os valores das "Plantas Genéricas de Valores" aprovadas pela Lei nº 63, de 29 de dezembro de 1983, ficam reajustados em 10% (dez por cento).

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1984.


JOSE VICENTE DE LIMA FAIO
PREFEITO

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ibiúna, aos 18 dias do mês de dezembro de 1984.


DR. JOÃO EVANGELISTA DE MELO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO


Antônio do Registro Civil e Arquivo
Distribuidor - Contador - Formador
Comarca de Ibiúna - SP
Assessoria José da Silva Furtado
Secretaria Municipal



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15/11
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 193/85 deu entrada nesta Câmara no dia 28 p. passado e está tramitando de acordo com o Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 29 de março de 1985.

Amauri Gabriel Vieira

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

12/12/85
S. Presidente:

1. Pelo Proj. de Lei n.º 0170/85 pretende o Executivo esentear do reajuste de 120% os imóveis localizados nas vias e logradouros descritos em relação que acompanha a proposição.

2. Não fosse a referência à Lei n.º 0156/84, não se poderia saber exatamente qual o objetivo da proposição, já que a isenção pretendida é dirigida aos imóveis constantes da relação, ou melhor, aos imóveis localizados nas vias e logradouros constantes da citada relação.

De que parece, o Executivo pretende que o reajuste de 120%, calculado sobre o valor dos imóveis sujeitos ao IPTU, não seja aplicado aos imóveis das localidades nas mencionadas vias e logradouros, uma vez que nem a mensagem que encaminhou o Proj. de Lei 0170 esclarece o objetivo.

3. Suponhamos, portanto, que a proposição visa a não aplicação do reajuste de 120% aos valores que servem de base para o lançamento do IPTU. Nesse caso, o Proj. de Lei n.º 0170/85 se nos afigura inconstitucional, por ferir o princípio da isonomia ou igualdade de todos perante a lei.

"Todos são iguais perante a lei", e o que determina o artigo 53, § 1º, da Constituição Federal

(v. verso)

4. Diante do direito tributário, o princípio da ^{de} igualdade jurídica passa a denominar-se "princípio da igualdade jurídica tributária". Em matéria fiscal, a igualdade de todos perante a lei é entendida como a igualdade perante a lei tributária.

Gravames tributários iguais devem ser estabelecidos para uma mesma categoria de contribuintes, que se acham em condições ou situações iguais, como ensina Bernard Ribes de Moraes.

"Assim, não podem ser estabelecidos privilégios em matéria tributária, pois a lei tributária deve ser igual para todos o que se encontram em situações idênticas" (in "Compendio de Direito Tributário", pág. 411).

Não se justifica tratamento fiscal diverso apenas em razão da localização.

Entretanto, o princípio da isonomia não é absoluto, tanto que o texto constitucional já o torna relativo quando estipula as imunidades, e nada impede que isenções e benefícios fiscais sejam concedidos por lei.

5. Contudo, as isenções devem ser rigorosamente subjetivas. Levam em linha de conta a pessoa do proprietário, no caso do IPTU.

São as pessoas que merecem a imunidade ou a isenção, pois, a obrigação tributária, como toda a obrigação, é pessoal, já que não pode haver relação tributária entre o ϕ físico e as coisas.

O Município não pode isentar os imóveis, daí porquê, sob todos os aspectos abordados, a proporcionalidade se enquadra inconstitucionalmente.

01.04.85

Welles



SECRETARIA

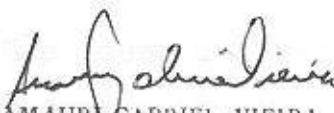
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13
13/4/85

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 193/85 foi lido na Sessão Ordinária do dia 01 p.passado. Certifico mais, foram extraídas cópias e encaminhadas aos Nobres Vereadores.
Ibiúna, 02 de abril de 1985


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 193/85 passou pela Assessoria Jurídica deste Legislativo tendo o mesmo exarado Parecer contrário ao Projeto.
Ibiúna, 02 de abril de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de lei nº. 193/85 foi encaminhado às Comissões para exarar Parecer.
Ibiúna, 02 de abril de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 84
Assinado

CÓPIA FIEL PARECER ASSESSORIA JURÍDICA.

Sr. Presidente:

1 - Pelo Projeto de Lei nº 0170/85 pretende o Executivo isentar do reajuste de 120% os imóveis localizados nas vias e logradouros descritos em relação que acompanha a proposição.

2 - Não fosse a referência à Lei nº 0156/84, não se poderia saber exatamente qual o objetivo da proposição, já que a isenção pretendida é dirigida aos imóveis constantes da relação, ou melhor, aos imóveis localizados nas vias e logradouros constantes da citada relação.

Ao que parece, o Executivo pretende que o reajuste de 120%, calculado sobre o valor dos imóveis sujeitos ao IPTU, não seja aplicado aos prédios e terrenos localizados nas mencionadas vias e logradouros, uma vez que nem a mensagem que encaminhou o Projeto de Lei 0170 esclarece o objetivo.

3 - Suponhamos, portanto, que a proposição visa a não aplicação do reajuste de 120% aos valores que servem de base para o lançamento do IPTU. Nesse caso, o Projeto de Lei nº 0170/85 se nos afigura inconstitucional, por ferir o princípio de isonomia ou igualdade de todos perante a lei.

"Todos são iguais perante a lei", é o que determina o artigo 53, § 1º, da Constituição Federal.

4 - Diante do direito tributário, o princípio da igualdade jurídica passa a denominar-se "princípio da igualdade jurídica tributária". Em matéria fiscal, a igualdade de todos perante a lei é entendida como igualdade perante a lei tributária.

"Gravames tributários iguais devem ser estabelecidos para uma mesma categoria de contribuintes, que se acham em condições ou situações iguais", como ensina Bernard Ribeiro de Moraes.

segue....



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 15
Ass. J. P. M.

"Assim, não podem ser estabelecidos privilégios em matéria tributária, pois a lei tributária deve ser igual para todos os que se encontram em situações idênticas" (in "Compêndio de Direito Tributário", pág. 411)

Não se justifica tratamento fiscal diverso apenas em razão da localização.

Entretanto, o princípio da isonomia não é absoluto, tanto que o texto constitucional já o torna relativo quando estipula as imunidades e nada impede que isenções e benefícios fiscais sejam concedidos por lei.

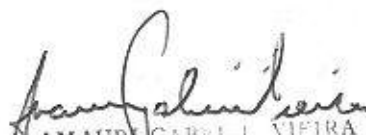
5 - Contudo, as isenções devem ser rigorosamente subjetivas. Levam em linha de conta a pessoa do proprietário, no caso do IPTU.

São as pessoas que merecem a imunidade ou a isenção, pois, a obrigação tributária, como toda a obrigação, é pessoal, já que não pode haver relação tributária entre o fisco e as coisas.

O Município não pode isentar os imóveis, daí porque sob todos os aspectos abordados, a proposição se nos afigura inconstitucional.

01.04.85

a Hédio Roque Villaga


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

01

Fls 16
Am. J. L. D.

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Parecer em Conjunto ao Projeto de Lei nº. 193/85

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 193/85, isentar do reajuste de 120% de que trata a Lei 0156 de 18.12.84, os contribuintes de imóveis localizados em vias e logradouros públicos da cidade.

Ao nosso ver s.m.j., o presente projeto encontra respaldo legal para sua aprovação, pois o art. 176, parágrafo único do Cód. Trib. Nacional assim autoriza:

"Parágrafo Único- A isenção pode ser restrita a determinada região do território da entidade tributante em função de condições a ela peculiares".

Assim também nos ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Municipal Brasileiro, 4ª edição, pag. 575, que passamos a transcrever:

".....A isenção, ao revés, pressupõe a obrigação de pagar o tributo na forma em que foi instituído, mas o Poder Público, por consideração de conveniência social relacionada com a do contribuinte (isenção subjetiva), ou com a natureza dos bens ou das operações (isenção objetiva), dispensa o pagamento. Vemos, portanto, que a não incidência é um direito de todos aqueles que estão fora do âmbito tributário da Lei; a isenção é um favor legal, uma liberalidade do Poder tributante. Por isso deve o Município concedê-la restritamente, nos casos em que haja interesse público para estimular as atividades reputadas úteis à coletividade. O que o legislador Municipal deve evitar são as isenções individuais, os favores partidários, que tanto dessangram as finanças municipais quanto desmolarizam as administrações locais".

segue 2



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 17
Ampliação

02

Como vemos, tanto a Lei Tributária, quanto a Doutrina autorizam o Poder tributante, no caso o executivo, a isentar nos casos em que haja interesse público para estimular as atividades reputadas úteis à coletividade.

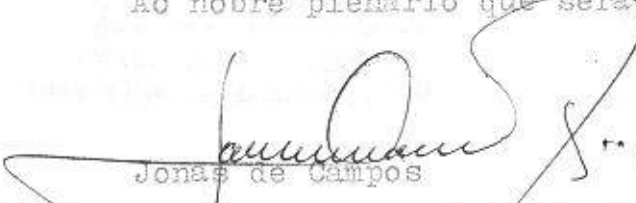
Como demonstra em sua mensagem nº 170/85 em que encaminha o Projeto de Lei referido, argumenta o Senhor Prefeito que pretende a isenção dos contribuintes que possuam imóveis nas áreas relacionadas, pois os mesmos estão arcando atualmente ou com a pavimentação asfáltica, ou com a construção de calçadas padronizadas e a construção de muros que serão incentivados brevemente.

Portanto, enquadra-se no ensinamento de Lopes Meirelles quando afirma que a isenção é viável e pode ser restrita a uma determinada área para estimular as atividades reputadas úteis à coletividade.

Sob o aspecto legal, portanto nada impede, ao nosso ver, a aprovação do presente Projeto, e, quanto o aspecto social, nada mais oportuno de que a presente isenção, que vem em um momento em que a sociedade no geral atravessa dificuldades financeiras.

Justo portanto, os objetivos do presente projeto também no campo político-social

Ao nobre plenário que será soberano em sua decisão.


Jonas de Campos

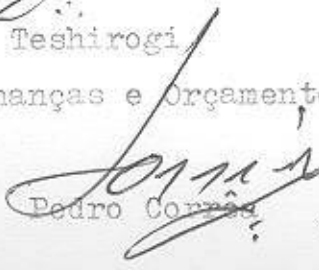
Relator - Pres. Com. Justiça e Redação


Luiz Clemente Machado


Fausto Toyomi Teshirogi

Pres. Com. Finanças e Orçamento


Renato Rolim de Freitas


Pedro Corrêa



SECRETARIA

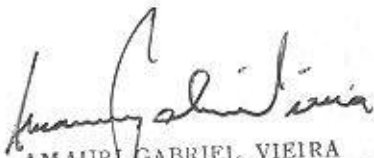
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 18
Amador

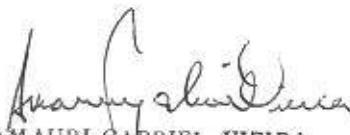
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 193/85 recebeu Parecer favorável das Comissões na Sessão Ordinária do dia 08 p. passado.
Ibiúna, 09 de abril de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 193/85 foi anunciado para ser discutido e votado na Sessão Extraordinária do dia 10 p. futuro.
Ibiúna, 09 de abril de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

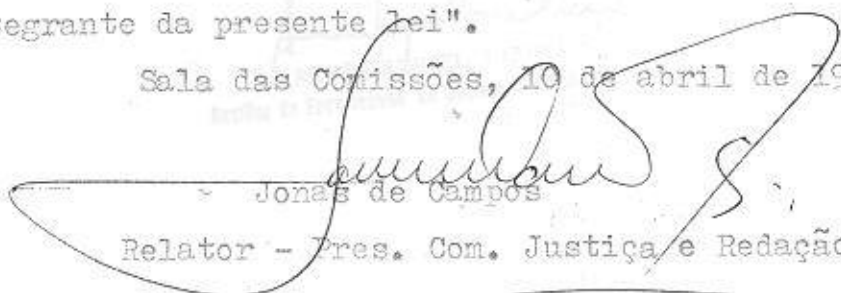
SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

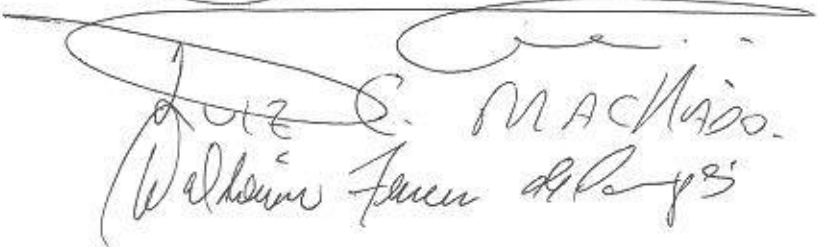
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 193/85

"ARTIGO 1º- Ficam isentos do reajuste de 120% (cento e vinte por cento) de que trata a Lei nº 0156, de 18 de dezembro de 1984, os contribuintes, proprietários ou possuidores de imóveis localizados nas vias e logradouros descritos na relação anexa, que após rubricados pela Mesa da Câmara e pelo Senhor Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente lei".

Sala das Comissões, 10 de abril de 1985.


Jonas de Campos

Relator - Pres. Com. Justiça e Redação.


Luiz S. Machado.
Valdomiro Figueira de Aguiar



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

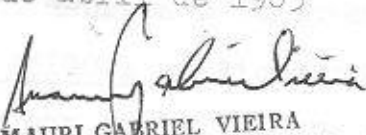
15/20
Assinatura

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 193/85 recebeu Emenda Modificativa ao artigo 1º do mesmo na Sessão Extraordinária do dia 11 p. passado.

Certifico mais, o presente Projeto foi discutido e votado na mesma Sessão, sendo aprovado, bem como sua Emenda Modificativa.

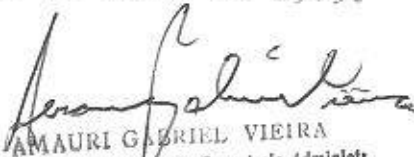
Ibiúna, 11 de abril de 1985


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administr.

CERTIDÃO:

Certifico que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 193/85 foi o mesmo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final.

Ibiúna, 11 de abril de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administr.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ass. 1
Am. 1

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº.193/85

Isenta do reajuste de 120% de que trata a Lei 0156, de 18.12.84, imóveis localizados em vias e logradouros públicos da cidade.

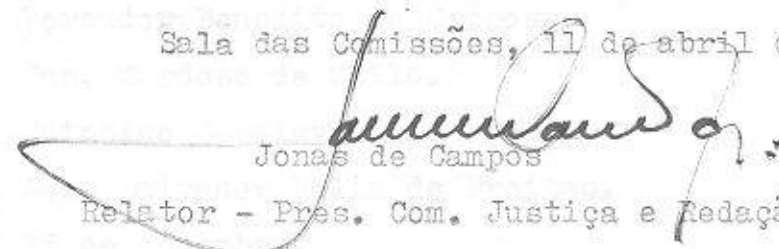
JOSÉ VICENTE ZEZITO FAICI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Ficam isentos do reajuste de 120% (cento e vinte por cento) de que trata a Lei nº 0156, de 18 de dezembro de 1984, os contribuintes, proprietários ou possuidores de imóveis localizados nas vias e logradouros descritos na relação anexa, que após rubricados pela Mesa da Câmara e pelo Senhor Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1985


Jonas de Campos

Relator - Pres. Com. Justiça e Redação.

Ass. 1
Am. 1
Ass. 2
Ass. 3
Ass. 4
Ass. 5
Ass. 6
Ass. 7
Ass. 8
Ass. 9
Ass. 10
Ass. 11
Ass. 12
Ass. 13
Ass. 14
Ass. 15
Ass. 16
Ass. 17
Ass. 18
Ass. 19
Ass. 20
Ass. 21
Ass. 22
Ass. 23
Ass. 24
Ass. 25
Ass. 26
Ass. 27
Ass. 28
Ass. 29
Ass. 30
Ass. 31
Ass. 32
Ass. 33
Ass. 34
Ass. 35
Ass. 36
Ass. 37
Ass. 38
Ass. 39
Ass. 40
Ass. 41
Ass. 42
Ass. 43
Ass. 44
Ass. 45
Ass. 46
Ass. 47
Ass. 48
Ass. 49
Ass. 50
Ass. 51
Ass. 52
Ass. 53
Ass. 54
Ass. 55
Ass. 56
Ass. 57
Ass. 58
Ass. 59
Ass. 60
Ass. 61
Ass. 62
Ass. 63
Ass. 64
Ass. 65
Ass. 66
Ass. 67
Ass. 68
Ass. 69
Ass. 70
Ass. 71
Ass. 72
Ass. 73
Ass. 74
Ass. 75
Ass. 76
Ass. 77
Ass. 78
Ass. 79
Ass. 80
Ass. 81
Ass. 82
Ass. 83
Ass. 84
Ass. 85
Ass. 86
Ass. 87
Ass. 88
Ass. 89
Ass. 90
Ass. 91
Ass. 92
Ass. 93
Ass. 94
Ass. 95
Ass. 96
Ass. 97
Ass. 98
Ass. 99
Ass. 100



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 22
[Signature]

Redação Final ao Projeto de Lei nº. 193/85

C E N T R O

Rua Amazonas.
Rua Francisco de Barros.
Rua Severiano Vieira de Moraes.
Travessa Cerqueira César.
Rua Treze de Maio.
Rua José Cipriano de Freitas.
Rua João Carlos Marcondes.
Rua Raimundo Soares Grangeiro.
Rua Gregório de Almeida Lima.
Rua Gal. Waldomiro de Lima.
Travessa Um.
Rua Zico Soares.
Rua Benjamin Constant.
Av. Fortunatinho.
Rua Osório Ayres.
Rua Francisco Romano.
Av. Vereador Benedito de Campos.
Rua Cap. Cardoso de Mello.
Rua Quintino Bocaiuva.
Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas.
Rua 15 de Novembro.
Rua Pinduca Soares.
Rua Raimundo Santiago.
Rua Cirineu Soares de Campos.
Av. Dr. Gabriel Monteiro da Silva.
Rua José Eugênio Machado.
Rua João Rolim de Góes.
Rua Prof. Roque Bastos.
Rua Monsenhor Cintra.
Rua Dr. Camargo Mello.
Travessa Siqueira Campos.
Travessa Galdino Soares.

[Handwritten mark]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

11.23
Am. Gold

Redação Final ao Projeto de Lei nº. 193/85
Rua Guarani.

Rua Emilio Ribas.

Travessa Floriano de Lima.

Rua Mariano Antonio da Silva.

Rua São Benedito.

Rua José Juni.

Rua Elias Salles Riscallah.

Rua João Francisco Abibi.

JARDIM NOVA IBIÚNA

Rua Projetada.

Rua Colombia.

Rua Bolivia.

Rua Projetada.

Rua Prof. Fortunato Antonio de Camargo.

Rua Assunção.

Rua Equador.

Rua Paraguai.

Rua Argentina.

Rua Estados Unidos.

Rua Morio Arizono.

Rua Venezuela.

Rua Chile.

Rua Santiago.

Av. São Sebastião.

Rua Montevideo.

Rua Dr. Francisco Scalamandré Sobrinho.

VILA RAMALHO

Av. 24 de Março.

Av. São Sebastião.

Rua Treze de Maio.

Rua José Cipriano de Freitas.

Rua Otávio Rosa.

Rua Tab. Salvador Rolim de Freitas.

Ch



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

Ass. 24
Anexo 2

Redação Final ao Projeto de Lei nº. 193/85

Rua José Coelho Ramalho.
Rua Álvaro de Almeida Leme.
Rua Plácido Otatti de Lima.
Rua Ayub Gebara.
Rua Sete de Setembro.
Travessa Tiradentes.
Rua José Bonifácio.
Rua Julio Gabriel Vieira.
Rua Tab. Salvador Rolim de Freitas.

JARDIM SANDRA MARIA

Travessa Cerqueira César.
Rua Severiano Vieira de Moraes.
Rua Amazonas.
Rua São Paulo.
Rua Oswaldo Cruz.
Rua Emilio Ribas.
Rua Joaquim Inácio Rodrigues.
Av. Maria La Farina Milani.
Rua Cristalino Rolim de Freitas.

JARDIM VERGEL DE UNA

Rua José Bonifácio.
Rua Julio Gabriel Vieira.
Rua São Paulo.
Av. 24 de Março.

GRANJA N.S. DE FÁTIMA

Alameda dos Jasmins.
Alameda Azaleias.
Alameda dos Miosotis.
Alameda dos Geranios.
Alameda Ipê.
Alameda Peroba.

9.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

Redação Final ao Projeto de Lei nº. 193/85

Alameda Guatambú.

Alameda Sucupira.

Alameda Cedro.

Alameda Caviuna.

Alameda Jacarandá.

JARDIM DISNEYLÂNDIA

Rua São Paulo.

Rua Amazonas.

Av. Maria La Farina Milani.

Rua Severiano Vieira de Moraes.

Rua Minas Gerais.

Travessa Sergipe.

Travessa Goiás.

Rua Alagoas.

VILA LIMA

Rua D. Pedro II.

Rua Santos Dumont.

Rua D. Pedro I.

JARDIM VISTA ALEGRE

Rua Dona Antonieta Andrade Novaes.

Rua Joaquim de Castro Ramos.

Rua Dona Candida Benedita Cardia.

RECANTO DAS ORQUÍDEAS

Estrada do Cupim.

Rua Existente - 3.

Rua Existente - 4.

Rua Existente - 5.

Rua Existente - 1.

Rua Existente - 2.

Rua Existente - 6.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

06

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 193/85

- 2 - RUA DOM PEDRO II, de seu início junto à Rua Severiano Vieira de Moraes até o ponto que define a extensão de 850,00 m.
- 3 - RUA A, do seu início junto à Rua Dom Pedro II até o ponto que define a extensão de 550,00 m.
- 4 - ESTRADA ESTADUAL SP-250, de seu início junto a Av. Maria La Farina Milani até o ponto de entrada da Granja Saito.
- 5 - AV. 24 DE MARÇO, de seu início junto a Av. São Sebastião até o ponto que define a extensão de 1.350,00 m.
- 6 - AV. SÃO SEBASTIÃO, de seu início junto a Capela do "Bom Jesus" até o ponto em que esta avenida é cortada por um córrego que desagua no Rio Sorocabuçu.
- 7 - A Rodovia SP-250, de seu início junto a ponte sobre o Rio Sorocabuçu até a confluência desta com a Estrada Velha São Paulo-Paraná.
- 8 - ESTRADA ESTADUAL "PREFEITO QUINTINO DE LIMA" que dá acesso a cidade de São Roque, de sua confluência com a Rodovia SP-250 até a bifurcação com a Estrada Municipal que dá acesso ao Bº do Paiol Pequeno.
- 9 - A Estrada Municipal que dá acesso a Mairinque de seu início na ponte sobre o Rio de Una até a bifurcação com a Estrada Municipal que dá acesso ao Bº da Cachoeira.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

05

Redação Final ao Projeto de Lei nº. 193/85

Rua Existente - 7.

Rua Existente - 8.

Rua de Servidão.

JARDIM BRASILINA

Av. Dr. Gabriel Monteiro da Silva.

Rua José Eugênio Machado.

Rua Gregório de Almeida Lima.

Travessa 1.

JARDIM ÁUREA

Rua Cirineu Soares de Campos.

Rua Gal. Waldomiro de Lima.

Av. Gabriel Monteiro da Silva.

Rua José Eugênio Machado.

IBI - CENTER

Rua João Carlos Marcondes.

Rua Raimundo Santiago.

Rua Alcina Vasconcelos Ferrari.

Travessa Arcy Bandeira.

JARDIM SÃO LUIZ E TISÊO

Trav. Arcy Bandeira.

Rua Projetada.

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho.

Rua Prof. Fortunato Antonio de Camargo.

Rua Luiz Tisêo.

Trav. Felisbino A. de Camargo.

Rua Felisbino A. de Camargo.

OUTROS LOCAIS

- 1 - RUA DOM PEDRO I, do seu início junto a Rua Severia no Vieira de Moraes até o ponto que define uma extensão de 1.100,00 m.

Fls 27
Anexo 9

h.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rs 28
Amf...

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 173/85

Isenta do reajuste de 120% de que trata a Lei 0156, de 18.12.84, imóveis localizados em vias e logradouros públicos da cidade.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Ficam isentos do reajuste de 120% (cento e vinte por cento) de que trata a Lei nº 0156, de 18 de dezembro de 1984, os contribuintes, proprietários ou possuidores de imóveis localizados nas vias e logradouros descritos na relação anexa, que após rubricados pela Mesa da Câmara e pelo Senhor Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1.º Secretário

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 29
Anexo 173/85

Anexo - Autógrafo de Lei nº. 173/85

C E N T R O

Rua Amazonas.
Rua Francisco de Barros.
Rua Severiano Vieira de Moraes.
Travessa Cerqueira César.
Rua Treze de Maio.
Rua José Cipriano de Freitas.
Rua João Carlos Marcondes.
Rua Raimundo Soares Grangeiro.
Rua Gregório de Almeida Lima.
Rua Gal. Waldomiro de Lima.
Travessa Um.
Rua Zico Soares.
Rua Benjamin Constant.
Av. Fortunatinho.
Rua Osório Ayres.
Rua Francisco Romano.
Av. Vereador Benedito de Campos.
Rua Cap. Cardoso de Mello.
Rua Quintino Bocaiuva.
Rua Cel. Salvador Rolim de Freitas.
Rua 15 de Novembro.
Rua Pinduca Soares.
Rua Raimundo Santiago.
Rua Cirineu Soares de Campos.
Av. Dr. Gabriel Monteiro da Silva.
Rua José Eugênio Machado.
Rua João Rolim de Góes.
Rua Prof. Roque Bastos.
Rua Monsenhor Cintra.
Rua Dr. Camargo Mello.
Travessa Siqueira Campos.
Travessa Galdino Soares.

Magdo Lima



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

Anexo - Autógrafo de Lei nº. 173/85

Rua Guarani.
Rua Emilio Ribas.
Travessa Floriano de Lima.
Rua Mariano Antonio da Silva.
Rua São Benedito.
Rua José Juni.
Rua Elias Salles Riscallah.
Rua João Francisco Abibi.

JARDIM NOVA IBIÚNA

Rua Projetada.
Rua Colombia.
Rua Bolivia.
Rua Projetada.
Rua Prof. Fortunato Antonio de Camargo.
Rua Assunção.
Rua Equador.
Rua Paraguai.
Rua Argentina.
Rua Estados Unidos.
Rua Morio Arizono.
Rua Venezuela.
Rua Chile.
Rua Santiago.
Av. São Sebastião.
Rua Montevideo.
Rua Dr. Francisco Scalamandrê Sobrinho.

VILA RAMALHO

Av. 24 de Março.
Av. São Sebastião.
Rua Treze de Maio.
Rua José Cipriano de Freitas.
Rua Otávio Rosa.
Rua Tab. Salvador Rolim de Freitas.

Ed. Grego Lima
Ed.
[Signature]

FLS 30
[Signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

Anexo - Autógrafo de Lei nº. 173/85

Rua José Coelho Ramalho.
Rua Álvaro de Almeida Leme.
Rua Plácido Otatti de Lima.
Rua Ayub Gebara.
Rua Sete de Setembro.
Travessa Tiradentes.
Rua José Bonifácio.
Rua Julio Gabriel Vieira.
Rua Tab. Salvador Rolim de Freitas.

JARDIM SANDRA MARIA

Travessa Cerqueira César.
Rua Severiano Vieira de Moraes.
Rua Amazonas.
Rua São Paulo.
Rua Oswaldo Cruz.
Rua Emilio Ribas.
Rua Joaquim Inácio Rodrigues.
Av. Maria La Farina Milani.
Rua Cristalino Rolim de Freitas.

JARDIM VERGEL DE UNA

Rua José Bonifácio.
Rua Julio Gabriel Vieira.
Rua São Paulo.
Av. 24 de Março.

GRANJA N.S. DE FÁTIMA

Alameda dos Jasmins.
Alameda Azaleias.
Alameda dos Miosotis.
Alameda dos Geranios.
Alameda Ipê.
Alameda Peroba.

Negoduma

Luiz

[Signature]

Ass 31
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

Anexo - Autógrafo de Lei nº. 173/85

Alameda Guatambú.
Alameda Sucupira.
Alameda Cedro.
Alameda Caviuna.
Alameda Jacarandá.

JARDIM DISNEYLÂNDIA

Rua São Paulo.
Rua Amazonas.
Av. Maria La Farina Milani.
Rua Severiano Vieira de Moraes.
Rua Minas Gerais.
Travessa Sergipe.
Travessa Goiás.
Rua Alagoas.

VILA LIMA

Rua D. Pedro II.
Rua Santos Dumont.
Rua D. Pedro I.

JARDIM VISTA ALEGRE

Rua Dona Antonieta Andrade Novaes.
Rua Joaquim de Castro Ramos.
Rua Dona Candida Benedita Cardia.

RECANTO DAS ORQUÍDEAS

Estrada do Cupim.
Rua Existente - 3.
Rua Existente - 4.
Rua Existente - 5.
Rua Existente - 1.
Rua Existente - 2.
Rua Existente - 6.

Ne gro-fen-a
SS
[Signature]

Fls 32
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14/33
Amf. J. L.

05

Anexo - Autógrafo de Lei nº. 173/85

Rua Existente - 7.

Rua Existente - 8.

Rua de Servidão.

JARDIM BRASILINA

Av. Dr. Gabriel Monteiro da Silva.

Rua José Eugênio Machado.

Rua Gregório de Almeida Lima.

Travessa 1.

JARDIM ÁUREA

Rua Cirineu Soares de Campos.

Rua Gal. Waldomiro de Lima.

Av. Gabriel Monteiro da Silva.

Rua José Eugênio Machado.

IBI - CENTER

Rua João Carlos Marcondes.

Rua Raimundo Santiago.

Rua Alcina Vasconcelos Ferrari.

Travessa Arcy Bandeira.

JARDIM SÃO LUIZ E TISÊO

Trav. Arcy Bandeira.

Rua Projetada.

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho.

Rua Prof. Fortunato Antonio de Camargo.

Rua Luiz Tisêo.

Trav. Felisbino A. de Camargo.

Rua Felisbino A. de Camargo.

OUTROS LOCAIS

- 1 - RUA DOM PEDRO I, do seu início junto a Rua Severia no Vieira de Moraes até o ponto que define uma extensão de 1.100,00 m.

Algo Lima

PD

[Signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

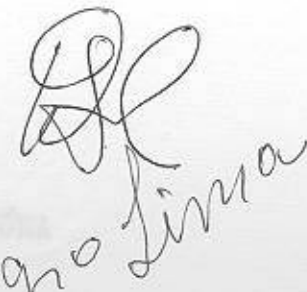
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 24
Amuniz

Anexo - Autógrafo de Lei nº. 173/85

06

- 2 - RUA DOM PEDRO II, de seu início junto à Rua Severiano Vieira de Moraes até o ponto que define a extensão de 850,00 m.
- 3 - RUA A, do seu início junto à Rua Dom Pedro II até o ponto que define a extensão de 550,00 m.
- 4 - ESTRADA ESTADUAL SP-250, de seu início junto a Av. Maria Ia Farina Milani até o ponto de entrada da Granja Saito.
- 5 - AV. 24 DE MARÇO, de seu início junto a Av. São Sebastião até o ponto que define a extensão de 1.350,00 m.
- 6 - AV. SÃO SEBASTIÃO, de seu início junto a Capela do "Bom Jesus" até o ponto em que esta avenida é cortada por um córrego que desagua no Rio Sorocabuçu.
- 7 - A Rodovia SP-250, de seu início junto a ponte sobre o Rio Sorocabuçu até a confluência desta com a Estrada Velha São Paulo-Paraná.
- 8 - ESTRADA ESTADUAL "PREFEITO QUINTINO DE LIMA" que dá acesso a cidade de São Roque, de sua confluência com a Rodovia SP-250 até a bifurcação com a Estrada Municipal que dá acesso ao Bº do Paiol Pequeno.
- 9 - A Estrada Municipal que dá acesso a Mairinque de seu início na ponte sobre o Rio de Una até a bifurcação com a Estrada Municipal que dá acesso ao Bº da Cachoeira.



Mairinque Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 55
Ampliação

GABINETE

Ofício GPC nº. 0522/85

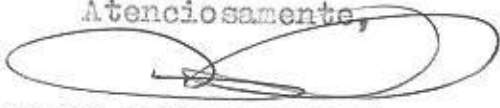
Ibiúna, 11 de abril de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 173/85, referente ao Projeto de Lei nº. 193/85 que "Isenta do reajuste de 120% de que trata a Lei 0156, de 18.12.84, imóveis localizados em vias e logradouros públicos da cidade", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 36
Am. Gabriel

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 193/85 recebeu Redação Final e em face disto foi elaborado o respectivo Autógrafo de Lei de nº 173/85, encaminhado através do ofício nº. 522/85 da presente data.

Ibiúna, 11 de abril de 1985.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administ.